



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC)** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC)**, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJ/AC**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/000121, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, no Estado do Acre e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE-AC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, no Estado do Acre, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas para o cargo de Juiz de Paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A organização dos trabalhos para o empréstimo de urnas eletrônicas para as Eleições parametrizadas para o cargo de Juiz de Paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, que deverão ocorrer preferencialmente na segunda semana do mês de janeiro de 2023, obedecerá às regras constantes deste Termo de Cooperação Técnica, bem como demais atos normativos elaborados e publicados acerca do tema.

Parágrafo único: a data das eleições poderá ser modificada à critério das partes observando os termos da Resolução nº 22.685 do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE-AC:

Compete ao TRE-AC:

I - a parametrização das Eleições para o cargo de Juiz de Paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica;

II - a preparação das Urnas Eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais;

III - o treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, no caso de eleição eletrônica;

IV - o treinamento do pessoal de suporte à Urna Eletrônica;

V - o empréstimo das urnas eletrônicas ou de lona, conforme o caso;

VI – geração das mídias e carga das urnas com o *software* utilizado nas eleições parametrizadas;

VII – a elaboração do sistema de totalização dos resultados, mediante sua disponibilidade, sendo necessário, neste caso, estabelecer os critérios e as condições para a sua cessão;

VIII – a designação de pessoas devidamente autorizadas para abertura das urnas;

IX – a inspeção das urnas cedidas – ao término do processo eleitoral parametrizado e antes de serem armazenadas – por técnicos do TRE-AC;

X – envio ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC de cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos, permanecendo estes dados nos acervo deste Órgão pelo prazo de 30 (trinta) dias, após serão apagados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC:

Compete ao TJAC:

I – adotar medidas de segurança determinadas pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar a eleição;

II – em caso de suspensão da eleição, a entidade requerente deve comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, ficando a data remarcada à parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

III – responsabilizar-se pela utilização das urnas exclusivamente para o fim solicitado – na forma ajustada neste termo e sem prejuízo da propositura das ações cíveis e penais cabíveis, bem como arcar com os custos referentes ao transporte das urnas; passagens e diárias, caso necessário; material de expediente; publicação na imprensa oficial; manutenção e reposição de componentes, bem como extravio dos equipamentos cedidos; outros custos que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre entender imprescindíveis à realização da eleição.

IV – fornecer os dados a serem incluídos nas urnas, relativos aos cargos e candidatos e eleitorado apto a votar, que deverão ser entregues ao TRE-AC no prazo estipulado pelos partícipes, a fim de garantir a carga das urnas e os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe na legislação vigente.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações totais ou parciais, que julgarem necessárias para realização das eleições parametrizadas.

II - Será nomeada uma Comissão Eleitoral que ficará responsável por dirimir questões atinentes ao pleito eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), que deverá providenciar a indicação de fiscal gestor, através de portaria, junto à Presidência.

Parágrafo único: Os partícipes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

Parágrafo único: A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão, nos termos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Cooperação, bem como dos seus termos aditivos, se houver, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Acre e do Tribunal Regional Eleitoral, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Oitava, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim justos e acertados, os partícipes firmam o presente termo para fruição de seus efeitos jurídicos.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16

da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente TJAC

Desembargador Francisco Djalma da Silva
Presidente do TRE/AC

Testemunhas:

Josué da Silva Santos

CPF: 830.407.732-91

Nome: Larissa de Abreu Melo

CPF: 946.436.952-34



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 05/10/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente do TRE**, em 11/10/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josue da Silva Santos, Gerente**, em 14/10/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Abreu Melo, Analista Judiciário(a)**, em 17/10/2022, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1300834** e o código CRC **845ED07E**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012
0002269-76.2021.8.01.0000

1300834v11